



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.984

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.270, do Vereador FAOUAZ TAHA, que autoriza cobrança, de concessionárias de estradas e rodovias, de despesas médicas e hospitalares em razão de atendimento às pessoas removidas nas situações que especifica; e dá providências correlatas.

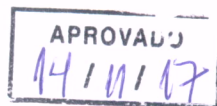
PARECER

Para este veto total o sr. Prefeito alega ser a proposta ilegal e inconstitucional. Aduzidas de correlatas referências legais, judiciais e doutrinárias, as razões do veto apontam, em síntese, que, ao pretender inovar a legislação de proteção e defesa da saúde, a proposta desrespeita a Constituição Federal e a Constituição Estadual, invade a competência normativa federal e estadual e excede a competência normativa suplementar municipal, interferindo indevidamente:

1. nas regras contratuais de concessão de operação de rodovias;
2. nas regras de gratuidade de serviços públicos de prestação de socorros; e, ainda,
3. nas regras civis e processuais civis de ressarcimentos administrativos e judiciais.

Uma vez que a esta Comissão cabe regimentalmente manifestar-se sob o ângulo jurídico, este relator endossa o arrazoado do sr. Prefeito – como o fez, aliás, a Procuradoria Jurídica – e emite, em conclusão, voto pela manutenção do veto.

Sala das Comissões, 14-11-2017.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlo Vetor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio – Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA